

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.691 de 19 de setembro de 2002.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.670, de 04 de junho de 2002.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 17 de setembro de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal 1.670, de 04 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Programa que trata esta Lei será desenvolvido pela Secretaria de Educação e pela Coordenadoria de Esportes, através do FADESP – Fundo de Assistência e Desenvolvimento do Esporte.

Art. 2º O Parágrafo Único do art. 4º da Lei Municipal nº 1670, de 04 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – As atividades relacionadas às oficinas terão a sua programação específica, de conformidade com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e Coordenadoria de Esportes, nesta através do projeto intitulado “Atleta Cidadão”, instituído pelo Decreto nº 4.531, de 20 de junho de 2002, e contarão com a colaboração de todos os envolvidos no “Programa Estação Juventude”.

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 1670, de 04 de junho de 2002, e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - As condições para adesão, como bolsista do Programa, serão determinadas pela Secretaria de Educação e Coordenadoria de Esportes, e consistirão em avaliações psicopedagógicas”.

Parágrafo 1º - O número de bolsistas a serem utilizados será de até 45 pessoas, sendo 30 para a Secretaria de Educação e 15 para a Coordenadoria de Esportes, para cada período anual, e estes deverão possuir mais de 18 anos de idade e habilidade para as atividades que desenvolverão.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art 4º O art. 7º da Lei Municipal nº 1670, de 04 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As pessoas que aderirem como bolsistas, ao Programa Estação Juventude - Complementação Educacional ao Ensino Fundamental, deverão, obrigatoriamente, participar das reuniões semanais programadas pela Secretaria de Educação e Coordenadoria de Esportes, juntas ou separadamente.

Art. 5º - O Parágrafo Único do art. 8º da Lei Municipal nº 1.670 de 04 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Também dar-se-á o desligamento daquele considerado pela Secretaria de Educação ou Coordenadoria de Esportes, dependendo de sua área de atuação, inapto às atividades programadas, conforme processo de avaliação.

Art. 6º - O art. 10 da Lei Municipal nº 1.670, de 04 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

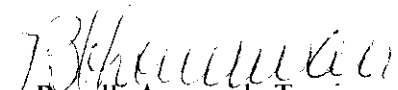
“Art. 10 As despesas decorrentes com a execução do Programa Estação Juventude desenvolvido pela Secretaria de Educação correrão por conta de abertura do Crédito Adicional Especial especificado na Lei nº 1670, de 04 de junho de 2002, enquanto que o Programa destinado aos bolsistas da Coordenadoria de Esportes correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, através do FADESP - Fundo de Assistência e Desenvolvimento do Esporte.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora